

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA - DIAGNOSE.

Processo e-doc 20200007.00054

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, declarada gestora temporária do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RTD SOLUÇÕES EM IMAGEM LTDA – DIAGNOSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.142.812/0001-04, estabelecida na Rua Gurupi, sem nº 960, Qd. 25, Lotes 03/08, Salas 01 a 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, CEP 74.905-350, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:**A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

gccs

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

15/15

B

SP1.

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação, operação e gestão de serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (radiodiagnóstico, ultrassonografia e tomografia computadorizada, incluindo angiotomografia, ultrassonografia com doppler e ecocardiograma) em regime 24 horas/dia, em todos os dias da semana , inclusive feriados e dias santificados , assegurando assistência universal e equânime aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo mão-de-obra especializada com emissão de laudos e insumos necessários para operacionalização dos Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

gccc

15/15

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **Anexos**, naquilo que for aplicável, bem como a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de acordo com as especificidades do serviço e em obediência as normas regulamentadoras, bem como deverão ser executados em conformidade com o **ANEXO I** e o **ANEXO II**, partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços aqui contratados poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com todas as documentações e certidões exigidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados contemplam os pacientes do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, tanto ambulatoriais, quanto o externos, internados e do pronto socorro.

Parágrafo Terceiro – Os serviços ora contratados, também contemplam:

- Fornecimento e manutenção de equipamentos
- Fornecimento de um equipamento de Tomografia Computadorizada
- Fornecimento de um equipamento de CR
- Instalação de ar condicionado para tomografia compatíveis com as necessidades de cada ambiente;
- Instalação de câmera nas salas de tomografia
- Instalação de link dedicado para internet na internação e na radiologia
- Instalação de contingência de internet
- Instalação de itens de informática necessários
- Habilitação de rede para internação e radiologia
- Instalação e manutenção de servidor de imagens (RIS e PACS)
- Disponibilização de imagens e laudo online em tempo real
- Armazenamento de imagens e laudos
- Visualizador de imagens
- Serviço de firewall para segurança da rede
- Instalação de servidor de impressão
- Impressão em papel fotográfico
- Impressão em filme radiológico

gccs

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



SES
Secretaria do Estado da Saúde



15/15

CH,
B

- Disponibilização de estação de laudo médica adequada a radiologia com monitor de alta definição > 28"
- Adequação de sala de ultrassonografia
- Maca
- Lixeira
- Suprimento de Mat/Med, inclusive contraste
- Abastecimento de produtos de higiene na radiologia
- Tempo de laudo: 2 horas para qualquer exame
- Tempo entre solicitação e execução do exame: 01 hora para qualquer exame e 30 minutos para urgências
- Medição de satisfação do paciente através de NPS
- Fornecimento de mão de obra:
- Técnico em radiologia 24 horas para Tomografia e Raio-X
- Enfermagem em horário comercial
- Secretariado em horário comercial
- Médico ultrassonografista sob demanda
- Médico ecocardiologista sob demanda
- Responsável técnico
- Supervisor de técnicas radiológicas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos.

JO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b. fornecer às suas expensas local para a realização dos serviços;
- c. disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- d. zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

*B**AA*

gccc

15/15

- e. manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláxicas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- b. zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- c. manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- d. manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- e. manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional; observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- f. arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- g. responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- h. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor mensal estimado em **R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)**, sendo o valor total da contratação estimado em **R\$ 1.986.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil reais)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

PD
Ad:
SL:
B

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer majoração ou supressão.

gccc

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quarto - Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de **30 dias** após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de inicio da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
SICOOB	5004	104270-0

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de glosas e/ou necessidades de correções em razão de divergências de valores, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – Do pagamento serão descontados os valores eventualmente aplicados em virtude de penalidade por descumprimento do contrato.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I – A cada pagamento:

gccs

BT

H B
JL

15/15



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- a) regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual de Goiás e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de regularidade emitida pelo sindicato da categoria;
- e) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- f) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- g) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação referentes ao mês de prestação de serviços contemplado na nota fiscal, quando cabível;

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário;
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged;

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) realização de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;
- b) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- c) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

IV – Sempre que solicitado:

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

Parágrafo Oitavo – O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à unidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo BACEN a existência de vícios que impeçam o pagamento.

Parágrafo Décimo – Constituem vícios do documento de cobrança:

- I – descumprimento de qualquer das exigências dessa cláusula;
- II – utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela **CONTRATADA** para a assinatura do contrato;
- III – inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
- IV – utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;
- V – existência de rasuras, emendas ou ressalvas;

gccs

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



Secretaria de
Estado da
Saúde



15/15

B

FD

AF

SI.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não havendo incidência em mora, nem em causa para a suspensão do serviço ou cumprimento parcial do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00054 e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO”.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

Parágrafo Único – Os glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas CONTRATADAS, através de análises de escalas e relatórios de produção de informações registradas no ERP/PEP da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia **20/03/2020 a 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

gccc

15/15

*PF**AA**SL**B*

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues/ serviços prestados.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em resarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da

gccc

15/15

Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 27 de março de 2020.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo/AGIR
894.828.751-68

Renato de Almeida Santos Silva
Administrador/ RTD
908.345.001-59

Filipe de Melo Endler
Administrador/ RTD
041.702.111-97

Testemunhas:

Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

gccs

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120

Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

15/15



Ses
Secretaria de Estado da Saúde



ANEXO I

DESCRÍÇÃO	VALOR
*Infraestrutura	R\$ 5.000,00
*Implantação de Equipamentos	R\$ 4.000,00
Insuimos Médico-Hospitalares	R\$ 15.000,00
Tecnologia da Informação	R\$ 10.000,00
Engenharia Clínica	R\$ 9.000,00
Locação de Equipamentos	R\$ 52.000,00
Honorários Médicos	R\$ 122.000,00
Recursos Humanos	R\$ 114.000,00
Valor Mensal Estimado	R\$ 331.000,00
Valor Total Estimado	R\$ 1.986.000,00

*Os valores referentes aos custos de infraestrutura e implantação de equipamentos foram divididos em seis parcelas iguais, sem a incidência de nenhum acréscimo de valor à Contratante.

PT

SL.

ff:-

B

ANEXO II

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I) A CONTRATADA deverá:

- Realizar exames de tomografia computadorizada, ultrassonografia, ecocardiograma e radiologia convencional.
- Emitir e entregar laudos dos exames realizados, os quais serão emitidos em até 02 (duas) horas, contadas da disponibilização do exame completo juntamente com a documentação necessária para a sua realização no sistema de gestão.
- Fornecer toda a equipe médica composta por profissionais especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, responsável técnico com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina; técnicos ou tecnólogos em radiologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, equipe de enfermagem e colaboradores administrativos necessários, inclusive um coordenador operacional.
- Disponibilizar canal de comunicação médica de casos clínicos.
- Atender e acolher os pacientes do hospital.
- Responsabilizar-se por toda a documentação dos exames e entrega de resultados aos pacientes.
- Realizar a gestão dos serviços de imagem e a responsabilidade técnica.
- Estruturar os Protocolos de Exames – implantar os protocolos de aquisição, pós processamento e documentação dos métodos de imagem de modo a aumentar produtividade dos equipamentos e a qualidade dos exames, reduzindo o tempo de execução, o desgaste dos equipamentos e a exposição do pacientes a radiação.
- Apoiar a implantação e manutenção de selos de acreditação hospitalar, tais como ACSA, ONA e PADI.
- Prestar os serviços ora contratados, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- Implantar os softwares de RIS e PACS.

gccc

15/15

- Armazenar e guardar os exames e seus backups, atendendo integralmente às normas e regulamentações referentes.

- Implantar e manutenir o serviço de firewall para segurança da rede.

- Disponibilizar, via web, um portal de exames para assistência médica e para pacientes.

- Adquirir, instalar e manutenir (manutenção preventiva e corretiva) um equipamento de Tomografia Computadorizada a serem utilizados na execução dos serviços.

- Adquirir, instalar e manutenir (manutenção preventiva e corretiva) um equipamento de digitalização de imagens de Radiografia (CR) a ser utilizado na execução dos serviços.

- Fornecer todos os insumos necessários e específicos da prestação de serviços, incluindo contrastes, bomba injetora de contrastes e demais materiais e medicamentos.

- Fornecer todos os materiais de escritório necessários para a execução dos serviços.

-Após o prazo contratual de 610 (sessenta) dias, realizar pesquisa de satisfação com os usuários atendidos ou seus responsáveis, utilizando a metodologia NPS (*Net Promoter Score*), por meio de ferramenta eletrônica auditável, de modo a garantir a pontuação mínima equivalente à zona de qualidade.

-Atender todos os itens elencados no parágrafo terceiro da cláusula segunda do presente contrato.

-Participar dos treinamentos institucionais promovidos pela **CONTRATANTE**.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus colaboradores, nas dependências da **CONTRATANTE**.

- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de reparação de dano de qualquer natureza, desde que praticada por seus colaboradores durante a execução dos serviços, incluindo terceiros;

-Observar as políticas de Segurança da Informação divulgada pela **CONTRATANTE**, bem como garantir que todos os colaboradores sob seu aparato legal, tomem conhecimento e formalizem, via assinatura, o termo de sigilo confidencial das informações, sejam de paciente ou da Unidade Hospitalar.

-Enviar mensalmente o relatório de atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será processado, conforme rotina preconizada na Instituição,

gccc

15/15

somente, após a validação do relatório e aplicação das respectivas glosas, caso houver;

- Operar os softwares disponibilizados pela **CONTRATANTE**, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber.

- Prover a operacionalização de restrito e rigoroso controle de qualidade e respeito às normas e legislações, vigentes, cumprindo inclusive, as exigências preconizadas pelos órgãos certificadores ou acreditadores (International Organization for Standardization - ISO, Organização Nacional de Acreditação - ONA, dentre outros).

- Aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências.

- Garantir, às suas expensas, que todos os profissionais médicos com papel na assistência, que sejam prestadores dos serviços objeto do contrato, deverão possuir a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1.

- Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da **CONTRATADA** deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela **CONTRATADA**.

- Organizar a escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar o número dos telefones dos médicos e dados do responsável pela escala.

- Nomear um profissional médico junto à Direção do Hospital, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do serviço médico objeto do presente contrato, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar de reuniões em comissões quando convocado pela Direção do Hospital.

- Assumir as responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes (serão exclusivos da **CONTRATADA**), que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem junto ao Diretor Técnico, quanto aos aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

- Manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020, e no caso de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Supervisão Médica da Clínica geral/Gerência de Atendimento Clínico / Diretoria Técnica do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020 para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital.

gccc

15/15

- Cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada;
- Se responsabilizar por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- Garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do número de profissionais médicos e não médicos para o atendimento ao objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei;
- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020;
- Substituir a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissionais (médico ou não), na execução dos serviços;
- Deverá disponibilizar a participação de todos os profissionais no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades; deverá disponibilizar ainda a participação de todos os profissionais nos treinamentos de educação médica continuada promovida pela instituição.

II) É vedado à CONTRATADA:

- Qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;
- O uso da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos do Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus portaria SES/GO Nº. 507/2020 em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal fim;

gccc

15/15

